



LEI N.º 0162/2006

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa da Cidade de Araçoiaba para o exercício de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal da cidade de Araçoiaba para 2007, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 14.536.000,00 (Quatorze milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais), sendo R\$ 9.389.000,00 (Nove milhões e trezentos e oitenta e nove mil reais), de Receita do Tesouro Municipal e R\$ 5.147.000,00 (Cinco milhões e cento e quarenta e sete mil reais), de Receita de Outras Fontes, dos órgãos da Administração Direta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

I - Receita

a) - Receita do Tesouro:

R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	9.384.000
Receita Tributária	581.000
Receita de Contribuição	1.000
Receita Patrimonial	16.000
Transferências Correntes	8.751.000
Outras Receitas Correntes	35.000
RECEITAS DE CAPITAL	5.000
Alienação de Bens	5.000
TOTAL	9.389.000

b) - Receita de outras fontes dos Órgãos da Administração Direta e Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal (exclusive receita do tesouro):

Em R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	4.742.000
Receita de Contribuição	205.000
Patrimonial	3.000
Transferências Correntes	4.534.000
Receita Intra-Orçamentária	205.000
RECEITAS DE CAPITAL	200.000
Transferências de Capital	200.000
TOTAL	5.147.000
TOTAL GERAL	14.536.000

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este, os Órgãos da Administração Direta, seus Fundos e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I – Despesas por Funções

a) - Despesas com Recursos do Tesouro

Em R\$ 1,00

FUNÇÃO	Correntes	Capital	Total
Legislativa	524.000	70.000	594.000
Judiciária	55.000		55.000
Administração	1.683.000	24.000	1.707.000
Assistência Social	990.000	30.000	1.020.000
Saúde	1.402.000	80.000	1.482.000
Educação	1.101.000	35.000	1.136.000
Cultura	390.000	1.000	391.000
Urbanismo	1.347.000	275.000	1.622.000
Saneamento	30.000	10.000	40.000
Gestão Ambiental	15.000		15.000
Agricultura	220.000	20.000	240.000
Comércio e Serviços	20.000		20.000
Encargos Especiais	571.280	205.000	776.280
Reserva de Contingência		290.720	290.720
TOTAL	8.348.280	1.040.720	9.389.000

b) - Despesas com recursos de outras fontes, dos Órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Poder Público (exclusive receitas do tesouro)

Em R\$ 1,00

FUNÇÃO	Correntes	Capital	Total
Assistência Social	220.000		220.000
Previdência Social	72.000	5.000	77.000
Saúde	1.306.000		1.306.000
Educação	3.000.000	10.000	3.010.000
Urbanismo		100.000	100.000
Saneamento		100.000	100.000
Reserva Orçamentária do RPPS		334.000	334.000
TOTAL	4.598.000	549.000	5.147.000
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	12.946.280	1.589.720	14.536.000

II – Despesas por Órgão

a) Despesas com recursos do tesouro

Em R\$ 1,00

Órgãos	Correntes	Capital	Total
Câmara Municipal	602.000	75.000	677.000
Governo Municipal			
- Gabinete do Prefeito	738.000	4.000	742.000
- Coord. Desenv. Econ. Tur. e M. Ambiente	35.000		35.000
- Coord. Prom. Cultural e Eventos Especiais	390.000	1.000	391.000
- Coord. de Orçamento Participativo	145.000	20.000	165.000
Secretaria de Administração e Planejamento			
- Gabinete do Secretário	863.280	10.000	873.280
Secretaria de Finanças	610.000	500.720	1.110.720
Secretaria de Educação	1.086.000	30.000	1.116.000
Secretaria de Saúde			
- Gabinete do Secretário	285.000	10.000	295.000
- Fundo Municipal de Saúde	1.092.000	70.000	1.162.000
Secretaria de Políticas Sociais			
- Gabinete da Secretária	495.000		495.000
- Fundo Municipal de Assistência Social	340.000	5.000	345.000
- Fundo M. Direitos da C. Adolescente	70.000	10.000	80.000
Secretaria de Infra-Estrutura	1.597.000	305.000	1.902.000
TOTAL	8.348.280	1.040.720	9.389.000

b) Despesas com recursos de outras fontes, dos Órgãos da Administração Direta, e Fundos instituídos pelo Poder Público (exclusive receita do tesouro)

Em R\$ 1,00

Órgãos	Corrente	Capital	Total
Secretaria de Administração	72.000	339.000	411.000
- Fundo de Previdência	3.000.000	10.000	3.010.000
Secretaria de Educação			
Secretaria de Saúde	1.306.000		1.306.000
- Fundo Municipal de Saúde			
Secretaria de Assistência Social	220.000		220.000
- Fundo Municipal de Assistência Social			
Secretaria de Infra-Estrutura		200.000	200.000
TOTAL	4.598.000	549.000	5.147.000
TOTAL GERAL	12.946.280	1.589.720	14.536.000

Art. 5º – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme dispõe o art. 66 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Atendendo ao disposto no art. 56 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2007, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral, inclusive reserva de contingência, fixada na presente lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43, da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

b) Abrir créditos suplementares até o limite dos recursos captados de convênios, operações de crédito e doações, inclusive a contrapartida exigida, bem como para reforço de dotações de pessoal e encargos, não se computando essas suplementações no limite a que se refere a alínea anterior.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa – Q D D é o definido no Anexo III, desta Lei.

Parágrafo único – Os valores relativos às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa de que trata este artigo, poderão ser alterados, seja por acréscimo ou redução, ou ainda pela inclusão de modalidades de aplicação e elementos de despesas não previstos, desde que respeitados os valores fixados na lei orçamentária e em suas alterações, para cada grupo de despesa, não se computando essas alterações no limite a que se refere a alínea “a”, do artigo 7º, desta lei.

Art. 9º – Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2006, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição da República, e do parágrafo 2º, do artigo 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.



Art. 10º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2007, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11º – A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araçoiaba, 22 de dezembro de 2006


Severino Alexandre Sobrinho
Prefeito